



Prefeitura Municipal de
FORMOSO DO ARAGUAIA
Tempo novo, compromisso com o povo.

APROVADO
Na Sessão de 05/02/2022
Pelo Vereador
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, no âmbito no município de Formoso do Araguaia -TO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA,
Estado do Tocantins, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Seção I **Objetivos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I** – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

HENO RODRIGUES DA

SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por
HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.23 15:55:53
-03'00'



Prefeitura Municipal de
FORMOSO
DO ARAGUAIA
Tempo novo, compromisso com o povo

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II **Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

§2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

§3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º - Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por
HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.23 15:56:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de
FORMOSO
DO ARAGUAIA
Tempo novo, compromisso com o povo

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados,

HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por HENO
RODRIGUES DA SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.23 15:56:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo

identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins,
aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

HENO RODRIGUES

DA

SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por HENO
RODRIGUES DA SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.23 15:56:44 -03'00'

HENO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia -TO

PROTOCOLO

Nº 16 de 09 / 03 / 2022

às: 09:10 hrs

Wanderson



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**
Tempo novo, compromisso com o povo

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Preliminarmente, lembramos aos Nobres Vereadores que a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, implantou as condições para redução do déficit habitacional em nível nacional.

Ressaltamos que o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, tem por objetivo viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e, articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Desta feita, o acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SNHIS, de forma articulada entre as 3 (três) esferas de governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FNHIS.

Para que o Município de Formoso do Araguaia –TO possa aderir ao programa de habitação é necessária a criação de um fundo de âmbito local e a criação de um órgão gestor do mesmo e esta é a razão pela qual estamos encaminhando a presente matéria.

Sendo que o projeto é por si só explicativo, deixamos aqui de tecer maiores comentários; rogando aos Nobres Edis aprovação da mesma, transformando-a em lei.

Após nossa explanação, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, em razão da importância da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

HENO RODRIGUES DA SILVA
Assinado de forma digital por HENO
RODRIGUES DA SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.23 15:57:16 -03'00'

HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia –TO